



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2005  
D.O n° \_\_\_\_\_ fls \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1817 DE 25 DE MAIO DE 2005.**

***Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º-** As contratações, a que se refere o artigo 1º. Desta Lei, ocorrerão nas seguintes hipóteses:

- I – calamidade pública;
- II – inundações, enchentes, incêndios, epidemia e surtos epidêmicos;
- III - campanhas de Saúde Pública;
- IV - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços essenciais;
- V - nas situações de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de serviço, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VI - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços;
- VII - para atender às peculiaridades e necessidades dos setores de arrecadação de tributos, ensino e saúde, inerente aos Quadros de seu pessoal.

**Art. 3º-** Por norma geral, aplicável aos incisos I, II, III, IV, V, e VI, do artigo 2º desta lei, as contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as ocorrências especificadas, ou enquanto não se realiza concurso público para provimento das vagas, admitido o prazo máximo, de vigência do contrato, de até 06 ( seis ) meses, prorrogável excepcionalmente uma vez, por igual período;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Art. 4º** - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres inerentes aos servidores públicos.

**Art. 5º** - Ocorrerá a rescisão contratual :

I – a pedido do contratado;

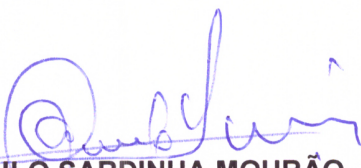
II – por conveniência da Administração: a juízo do Chefe do Executivo ou quando provida a vaga por concurso público;

III – quando o contratado incorrer em falta grave.

**Art. 6º**- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2005, revogadas todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 25 dias do  
mês de maio de 2005.**

  
**PAULO SARDINHA MOURÃO**  
Prefeito de Porto Nacional